



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

Ofício nº 20222101002

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a)
DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
ENEL

Enviado por email. 21-01-2022
Dhélia Maria Sousa Sampaio
OAB/CE: 35.48318
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Novo Oriente

Assunto: **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE LOCALIDADE**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE**, no uso das atribuições legais, vem, **requerer** a Vossa Excelência, que **seja alterado o nome da Localidade impressa nas faturas do PV de Várzea do Morro dos Baratas, para constar Várzea do Morro dos Pinheiros**, haja vista que a Lei nº 792/2019 (anexo), aprovada pela Câmara Municipal de Novo Oriente, sancionada e promulgada pelo prefeito em exercício a época, fez a referida alteração de nomenclatura.

Em que pese a Lei ter sido aprovada no ano de 2019 e não ter o ente municipal até o momento informado, **solicitamos a maior brevidade possível no atendimento desta solicitação**, por ser um desejo antigo dos moradores da localidade que veem na denominação atual uma afronta as origens, os primeiros e atuais moradores, descendentes da família PINHEIRO.

Sendo certo o atendimento de nossa solicitação, desde já agradecemos.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 21 de janeiro de 2022.

Isabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente



Companhia Energética da Ceará
Rua Padre Valdeano, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.840-5

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei 10.438 de 26 de abril de 2002

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Resid. Baixa Renda - NT137R01 - 1050 - 6759976-ELE-723	Monofásico

MARIA MADALENA BARROSO PINTO
PV VAZEA DO MORRO DOS BARATAS, 006, DT
PALESTINA, 62740000, NOVO ORIENTE

NOTA FISCAL UNID. CONSUMIDORA
49179749

Nº DO CLIENTE
49179749

V:(11.0.19.25) ; OSB-0722252412-2523 ; -5.551137, -40.748084

MESIANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2021	01/02/2022	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES FISCAIS
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6 HASHCODE: CBC3.D186.2B03.227B.AC86.BF1D.37C4.97E0 NOTA FISCAL Nº 143392395 - SÉRIE: ÚNICA DATA DE EMISSÃO: 24/12/2021 DATA DE APRESENTAÇÃO: 24/12/2021 CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte CPF/CNPJ Cliente: 068.733.883-27 INSC. EST: ISENTO

MENSAGENS IMPORTANTES
Programa Bonus (Res. CREG nº 2/2021) - Meta de Redução Mensal mínima de consumo (Set a Dez/20): 5,15 kWh. Não apurada redução, aumento de 13,91 kWh acima da meta.
- Unid. consumidora enquadrada na subclasse Resid. Baixa Renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 20,19.
Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 24/11 - 24/12
Aneel determina a partir de 01.12.2021 bandeira verde para consumidores tarifa social bx renda (sem acréscimo na conta), e permanece bandeira escassez hídrica no valor de 0,1420 dos demais consumidores

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	23/11/2021	24/12/2021	31	24/01/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Tarifa	Valor (R\$)
Adicional Band. Amarela	0,00467	0,14
Benefício Tarifário Bruto	-	20,89
Benefício Tarifário Líquido	-	-20,19
CIP - ILLUM PUB PREF MUNICIPAL	-	5,51
Credito De Pequenos Valores	-	-26,96
Ener At Forn TE DE 001 KWH ATE 030 KWH	0,09300	2,79
Ener At Forn TE DE 031 KWH ATE 100 KWH	0,15930	6,85
Ener At Forn TUSD DE 000 KWH ATE 030 KWH	0,10533	3,16
Ener At Forn TUSD DE 031 KWH ATE 100 KWH	0,18163	7,81
SUBTOTAL FATURAMENTO:		41,64
SUBTOTAL OUTROS:		-41,64
TOTAL:		0,00

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Nº Medidor	P.Horario/Geo	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
6759976-ELE-723 FP		24 NOV	898	24 DEZ	971	1	73	31

Tipos Fat.: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturavel

Mês/Ano	Consumo kWh Dias	Tipo	TRIBUTO	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
MEIA	75 30	LID	PIB	41,64	0,62	0,23
DEC21	75 31	LID	COFINS	41,64	2,78	1,14
NOV21	57 29	MED				
OUT21	77 32	LID				
SET21	59 30	MED				
AUG21	59 32	LID				
JUL21	54 30	MED				
JUN21	68 30	LID				
MAI21	52 30	MED				
ABR21	60 31	LID				
MAR21	00 1	LID				
FEV21	80 31	LID				
JAN21	55 31	MED				
DEZ20	66 30	LID				

Medidor	Grandezas	PARÂMETROS DE MEDIÇÃO	Leitura Atual	Consumo Med
6759976-ELE-723	ENERGIA ATIVA - KWH	FP	898	971
				73

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO ORIENTE	CADASTRO DE DEBITO AUTOMÁTICO CPF/CNPJ: 068.733.883-27
-----------------------------------	---



LEI Nº 792/2019

Denomina de Várzea do Morro dos Pinheiros, a localidade que se inicia na CE, que se inicia no Trecho Tauá, e que segue até o Açude Várzea do Morro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de novo Oriente, aprovou e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica denominada de Várzea do Morro dos Pinheiros, a Localidade que se inicia na CE, que se inicia Trecho Tauá, e que segue até o Açude Várzea do Morro

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a fixação de placas de identificação do referido logradouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 26 de agosto de 2019, 61º ano da Emancipação.


VANALDO CARLOS MOURA

Prefeito Municipal